



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI N° 200/2002.

Autoriza o Chefe do Executivo a alienar bens imóveis públicos e dá outras providências.

O Povo de Vargem Alegre através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, Inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, autoriza a alienar os seguintes imóveis:

1 – Uma área de terreno situada na sede deste município, na Rua Sebastião Machado dos Reis, n° 411, medindo 455,00 m², com características e confrontações contidas no Processo n° 561/02.

Art. 2° - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios na Lei Federal n° 8.666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.

Art. 3° - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

Art. 4° - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta dos adquirentes.

Muniz



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 14 de outubro de 2002.


ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Sanciono a presente Lei
V. Alegre
22/10/02